DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4386/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11562/2014
PROTOCOLO	: 1525391
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 170/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
CONTRATADO	: GRÁFICA E EDITORA LIMA & LIMA LTDA. – ME

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 032/2014** (peça 08, fls. 1/59) e a formalização do **Contrato Administrativo nº 170/2014** (peça 18 - fls. 1/36).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 032/2014**, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa *exclusivamente* Micro-Empresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou MEI, para a aquisição de materiais de expediente para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivinhema – MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 72.750,55 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 18 - fl. 1).

O prazo de vigência do referido contrato contempla o período de 10 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Quinta (peça 18 – fl. 32).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 18440/2014 (peça 21 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-5601/2015 (peça 22 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 032/2014** foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa *exclusivamente* Micro-Empresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou MEI, para a aquisição de materiais de expediente para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivinhema – MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ R$ 72.750,55 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 18 - fl. 1).

O prazo de vigência do referido contrato contempla o período de 10 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Quinta (peça 18 – fl. 32).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 21 - fl. 4), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 32/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 170/2014** celebrado entre **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema** (CNPJ nº 11.112.312/0001-03) e a empresa **Gráfica e Editora Lima & Lima LTDA ME** (CNPJ nº 03.470.922/0001-50) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 22 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 032/2014** e a formalização do **Contrato Administrativo nº 170/2014**, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema – MS**, CNPJ/MF n.º 11.112.312/0001-03, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF n.º 390.231.411-72, bem como por sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora Ana Cláudia Costa Buhler, CPF/MF nº 639.403.881-49, como contratante, e, de outro lado, a **Empresa Gráfica e Editora Lima & Lima Ltda. – ME**, CNPJ/MF nº 03.470.922/0001-50, por sua Representante, Senhora Maria Lucas da Silva Lima, CPF/MF nº 558.117.011-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos

termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator